



# Sustentabilidade no Setor de Saúde Suplementar

MATTOS FILHO



## Regulação Prudencial

Em linha com as práticas internacionais e nacionais da regulação prudencial e de modo a proporcionar a sustentabilidade do mercado de saúde suplementar, a Agência Nacional de Saúde Suplementar (“ANS”), por meio do novo modelo de capital regulatório, adotou regras de capital baseado em riscos a serem aplicadas às operadoras a partir de 2023.

Assim, para a adequada avaliação dos riscos financeiros do novo modelo de capital regulatório que devem ser considerados pelas operadoras, a ANS, também, estabeleceu regras de governança com ênfase em controles internos e de gestão de riscos.

Como incentivo à adoção das novas regras de governança corporativa, em caso do cumprimento integral dessas, as operadoras poderão reduzir os fatores do novo modelo de capital regulatório. No mesmo sentido, o programa de acreditação de operadoras apresenta como incentivo a possibilidade de redução das garantias financeiras pelas operadoras.

Considerando os possíveis ganhos econômico-financeiros com a adoção integral dessas novas regras, é importante conversar sobre o tema e amadurecer as oportunidades de sustentabilidade de saúde suplementar.

Ademais, o novo regime de movimentação de ativos garantidores, isto é a autorização prévia anual (“APA”), bem como a possibilidade das operadoras contratarem resseguro são medidas da ANS para reduzir a carga administrativa e a onerosidade regulatória em relação aos ativos garantidores.



## Novo Modelo de Capital Regulatório

A partir de 2023, para a definição do capital regulatório, a ANS tornou obrigatória a adoção do capital baseado em riscos, abandonando a regra de margem de solvência, nos termos da RN nº 569, de 19 de dezembro de 2022.

Isto é, para definição do capital regulatório deve-se o maior entre os seguintes valores:

- O capital base, que deve ser calculado a partir da multiplicação do fator “K” que, por sua vez considera a segmentação e a região de comercialização da operadora nos termos do Anexo I da RN nº 569/2022, pelo capital referência (i.e., atualizado anualmente, conforme [site oficial da ANS](#), sendo que em 2022 seu valor corresponde a R\$ 10.883.087,01 (dez milhões, oitocentos e oitenta e três mil, oitenta e sete reais e um centavo); e
- O capital baseado em riscos.

As operadoras devem apurar mensalmente o capital baseado em riscos, considerando os parâmetros para cálculo dos seguintes riscos:

<b>Risco de Subscrição</b>	<b>Risco Operacional e Legal</b>
Risco de crédito	Risco de mercado

Os requisitos de capital regulatório não se aplicam às operadoras, das modalidades de autogestão por departamento de recursos humanos ou autogestão com mantenedor cujos riscos são integralmente garantidos pelo mantenedor.

Já as operadoras, das modalidades de autogestões que, até 03 de julho de 2007, eram dispensadas da constituídas das garantias financeiras próprias, poderão, excepcionalmente, até 2023, apurar o capital regulatório de forma escalonada, nos termos do art. 12 e Anexo II, da RN nº 569/2022.



### Modelo baseado em margem de solvência

Considera volume de faturamento de contraprestações e eventos.

### Modelo baseado em capital regulatório

Considera fatores de exposição aos riscos financeiros.

## Novas Regras de Governança Corporativa

As novas regras de governança corporativa previstas na Resolução Normativa nº 518, de 29 de abril de 2022 (“**RN nº 518/2022**”), destacam a necessidade de controles internos e gestão de riscos, para fins de solvência das operadoras.

Adoção do modelo “**pratique ou explique**”.

A **efetiva adoção** dos requisitos de governança, gestão de riscos e controles internos **não será exigida** das operadoras de médio e grande portes (i.e., com número de beneficiários entre 20mil e inferior a 100mil e a partir de cem mil, respectivamente), para fins de cumprimento do dever de envio anual do Relatório de Procedimentos Previamente Acordados (“PPA”) a partir de 2023. No entanto, estas operadoras deverão **apresentar as justificativas** diante do não cumprimento do requisito e a descrição da prática alternativa adotada.

Tratamento diferenciado, em termos de capital regulatório, para as mencionadas operadoras que comprovarem o cumprimento de determinadas regras de governança corporativa, podendo assim:

- **Pleitear a redução de fatores de capital regulatório** nos casos em que o auditor independente ateste a adoção das práticas mínimas de gestão de riscos e controles internos.



- **Solicitar a aprovação de modelo próprio de capital baseado nos seus riscos**, nos casos em que o auditor independente ateste a adoção tanto das práticas mínimas, quanto das práticas avançadas de estrutura de governança, gestão de riscos, controles internos e auditoria interna. No entanto, o modelo próprio de cálculo de capital baseado nos seus riscos está pendente de regulamentação.

O envio do Relatório de PPA é facultativo para as operadoras de pequeno porte (i.e., com número de beneficiários inferior a 20mil) e nas classificadas nas modalidades de autogestão por departamento de recursos humanos.

## Incentivos Regulatórios

### Programa de Acreditação das Operadoras

Trata-se de certificação de boas práticas em gestão organizacional e em gestão em saúde, de caráter voluntário, realizado por entidades acreditadoras.

A partir de 2023, as operadoras acreditadas nos termos da RN nº 507, 30 de março de 2022, farão jus aos fatores reduzidos de capital regulatório, caso a entidade acreditadora emita relatório de auditoria atestando o cumprimento integral das práticas mínimas de gestão de riscos e controles internos.

Considerando que, na auditoria de manutenção anual, a entidade acreditadora deverá verificar o cumprimento das regras de governança previstas na RN nº 518/2022 e, consequentemente, documentar em relatório de auditoria para envio à ANS, é dispensado o envio anual do Relatório de PPA.

### Movimentação de Ativos Garantidores

A autorização prévia anual (“APA”) é um tratamento diferenciado que dispensa a operadora da obrigação de solicitar autorizações individuais (“AI”), a cada necessidade de resgate de ativos garantidores.



A Resolução Normativa nº 519, de 29 de abril de 2022 (“RN nº 519/2022”) simplificou os requisitos de obtenção da APA, como por exemplo solicita uma autodeclaração sobre a regularidade econômico-financeira e sobre a ausência de anormalidades administrativas graves.

A APA vigorará por 12 meses, contados da data de sua concessão, e sua vigência poderá ser renovada pelo mesmo período, caso atendidos os requisitos para sua concessão.

## Resseguros

A Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 451, de 19 de dezembro de 2022 (“**Resolução nº 451/2022**”), autorizou a contratação de resseguros por operadoras.

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, estabelece em seu artigo 35-M a possibilidade das operadoras celebrarem contratos de resseguros.

Com a contratação de resseguro vislumbra-se a redução da necessidade de constituição de ativos garantidores pelas operadoras, além de deduções para cálculo de capital regulatório.

Isso porque, segundo a regulação aplicável, **(i)** é dispensada a constituição de ativos garantidores para débitos referentes a eventos/sinistros contabilizados e ainda não pagos que tenham como contrapartida créditos de operações com planos de assistência à saúde decorrentes de contratos de seguro ou resseguro; e **(ii)** no cálculo do capital baseado no risco de subscrição devem ser deduzidos das contraprestações emitidas os prêmios de seguros e resseguros, bem como devem ser deduzidos dos eventos indenizáveis os sinistros de seguros e resseguros.

Cabe destacar que, em âmbito judicial e por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6396 discute-se a constitucionalidade da Resolução nº 380/2020 que, embora revogada pela Resolução nº 451/2022, manteve a previsão de que as operadoras podem contratar resseguros.



## Nossos sócios



**Ana Cândida Sammarco**

55 11 3147 7699

[ana.sammarco@mattosfilho.com.br](mailto:ana.sammarco@mattosfilho.com.br)



**Gustavo Swenson Caetano**

55 11 3147 8416

[gustavo.swenson@mattosfilho.com.br](mailto:gustavo.swenson@mattosfilho.com.br)

# MATTOS FILHO

SÃO PAULO CAMPINAS RIO DE JANEIRO BRASÍLIA NOVA IORQUE LONDRES

[mattosfilho.com.br](http://mattosfilho.com.br)